

[Handwritten scribble]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0000295-16.2012.8.17.0730



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXV

Nº do Processo
0000295-16.2012.8.17.0730

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
27/01/2012 12:48

Data: 27/01/2012 12:52
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Ipojuca
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

PARTES

Autor : EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Adv : Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

2012-369

MR
ASSESSORIA

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
IPOJUCA - PE**EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS**

brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 807.776.354-53 e portador da cédula de identidade nº. 4.219.921 SSP/PE, com endereço à Rodovia PE-60, nº 154, Centro, Ipojuca - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado Infra-assinado, com endereço profissional constante no Instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 9.099/95, 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO, ART. 275, CPC)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 27 de setembro de 2010, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 40 (quarenta) salários mínimos- no caso de invalidez permanente;

03

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

04. O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o **complemento do seguro DPVAT** no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, por entender contrariar o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo de referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criada justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

2.001

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. **AgRg no Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.**

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) A CITAÇÃO DA RÉ COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM BASE NO ART. 275, II, alínea "e", do CPC, devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia;
- 3) Para que seja oficiado o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL para proceder a perícia médica do Autor, fornecendo o laudo a esta vara no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 4) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 5) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 08 de janeiro de 2011.

Bruno Leonardo Novaes Lima - OAB/PE 22.090

DpSeg
Serviços de seguros

VERIFICAR
PROCESSO

VISUALIZAR PROCESSO

MR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADM LTDA - alterar senha, extrair dados / ver

Processo de: <MATRIZ - CURITIBA>

Ver

PROCESSO

Numero do Sinistro	2011/201024 (TOTAL)		
Nome	EDIVALDO JOSE DOS SANTOS	Filial	MATRIZ - CURITIBA
Data Cadastro	03/03/2011	Garantia	INVALIDEZ
Data Sinistro	27/09/2010	Data Receção	03/03/2011
Analista	Jonathan	Categoria	09 - MOTO
Seguradora	Excelior Seguros	Situação	PAGO

CORRETORA

Nome	MR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADM LTDA	Responsável	ANILTON
------	-----------------------------------	-------------	---------

PROCURADOR

Nome	E-mail
Telefone	CNPJ
Celular	

ENVIO À SEGURADORA LÍDER

Data Envio	Assinatura
26/05/2011	RECALL

BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

Data Pagamento	Data Rateio	Nome Beneficiário	Valor Indenização	Valor Prestado	Diferença	Dados Bancários
16/06/2011	17/06/2011	EDIVALDO JOSE DOS SANTOS	2.531,25	13.508,00	-10.968,75	2 (104/ 3014 / 99888/

DOCUMENTOS

Data Arquivo	Data Resposta	Descrição
09/03/2011		Adesão ao Boleim de Ocorrência nº 29/09/2010, informando o nome do proprietário da moto que a vítima conduzia no momento do acidente. Caso a vítima seja o proprietário, faz-se necessário a apresentação da cópia do DUT 2010 com Seguro Obrigatório quitado.
21/05/2011	21/05/2011	RECEBIDO B.O - PROC E DOC ENC PY ANALISE
26/05/2011		SEGUE LÍDER

GLOSA OU RELATÓRIO

CARTA

Data	Assinatura
09/03/2011	Jonathan



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

06
✓

OUTORGANTE:

EDINALDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 4.219.921 SSP/PE e inscrito no CPF de nº. 807.776.354-53, residente e domiciliado à Rodovia PE-60, 154 – Centro – Ipojuca – PE.

OUTORGADAS:

AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **FABIO ARIBAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988, **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **JESSICA PATRICIA SOUZA XIMENES**, portadora da cédula de identidade nº 8.236.193 SDS/PE e CPF: 086.988.694-08 e **BRUNA MANUELLA RODRIGUES LOBO**, portadora da cédula de identidade nº 6.911.782 SSP/PE e CPF: 044.451.894-05, com endereço profissional a Avenida Francisco Alves de Souza, 164-C – Centro – Ipojuca – PE.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ipojuca, 06 de janeiro de 2012.

Edinaldo Jose dos Santos

EDINALDO JOSE DOS SANTOS

07

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDINALDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 807.776.354-53, portador da cédula da RG nº 4.219.921 SSP/PE, residente e domiciliado à Rodovia PE-60, Nº154, Centro – Ipojuca/PE, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorárias advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Ipojuca/PE, 17 Junho de 2011.

Edinaldo Jose dos Santos

EDINALDO JOSE DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

ob/

Eu, EDINALDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 807.776.354-53, portador da cédula da RG nº 4.219.921 SSP/PE, residente e domiciliado à Rodovia PE-60, Nº154, Centro – Ipojuca/PE, declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do processo trabalhista ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Ipojuca – PE, 17 de Junho de 2010

Edinaldo José dos Santos
EDINALDO JOSE DOS SANTOS

09



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 043A, CIRCUNSCRICAO - PORTO DE GALINHAS

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº. 11E0133001235

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/05/2011 às 07:23

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 27/9/2010 às 06:05

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE IPOJUCA, 1. PE 60, IPOJUCA - Bairro: CENTRO - Município: IPOJUCA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximos: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
EDUARDO JOSE DOS SANTOS (VITIMA)

Outra(s) pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) EDUARDO JOSE DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA JOSE DA SILVA Pai: JOSE LIDIO DOS SANTOS Data de Nascimento: 18/12/1972; Nacionalidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL
Documento: 0219821-SSP PE (RG), 80777635453 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO;
Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residência: MUNICIPIO DE IPOJUCA, , RODOVIA PE-60, KM-16, CENTRO, IPOJUCA/PE, 55000-000, CENTRO, IPOJUCA, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Outros Contatos: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Suplemento / Observação

A VITIMA PLOTAVA A MOTO SHINERAY, DE 50cc, CHASSI Nº LXYYCBLO1A0270190, DE PROPRIEDADE DE EDILSON JOSE DOS SANTOS, PELA PE- 60 NAS PROXIMIDADES DE PORTO DE GALINHAS, QUANDO UM VEICULO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO COLIDIU COM O MESMO VINDO A VITIMA A CAIR EM SOLO.

19
8

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pemambuco/VisualizaBO.do?idUn=133&idOe=2423697&ti> 3/5/2011

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL

Page 2 of 2

8.11. registrado pelo policial: **LUCAS ARCANJO MOURA DE MACEDO** - Matrícula: 272976-8



128

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 4219921 DATA DE
EXPEDIÇÃO 26.08.1989

NOME
EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS

FILIAÇÃO
José Lídio dos Santos
Maria José da Silva

NACIONALIDADE
Cabo-PE DATA DE NASCIMENTO
18.12.1972

DCC ORDEM cert. nasc. 22.535 Lv. 46 Fs. 16v
Cart. de Ipojuca-PE



DECLARAÇÃO

Eu Edivaldo José dos Santos
portador do RG 4.219.921 SSP/PE CPF
nº: 807.776.354-53 declaro para os devidos fins
que resido à Rod. - PE-60 Ipojuca - PE
no bairro de Centro na cidade de
Ipojuca / PE

Ipojuca / PE, 08/10/2019

x

Assinatura



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



RECEITUÁRIO

EDIVALDO JOSÉ DOS
SANTOS

Paciente (39 ANOS), Vitima
de acidente de motocicleta,
acarionando lesão completa dos
membros de EXTREMIDADES inferiores.

Paciente em fase de
(Trombolise), no momento Paciente
em fase importante, e deve ser

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

Seguinte de farça em Mão esquerda.
Ponto fixação CI regular
definição de farça e Movimento
em PUNTO esquerdo 3/3/2011

566.3

Mauricio C. Leal Vieira
Cirurgia Mão e Microcirurgia
CRM 12396

132

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4219921

DATA DE EMISSÃO 26.08.1988

NOME EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS

FILIAÇÃO José Lúcio dos Santos

MARIA JOSÉ DA SILVA

NATURALIDADE Cabo-PE

DOC. OBRIG. CERT. nasc. 22.535 LV. 46 PS. 16V

18.12.1972

Cart. de Ipojuca-PE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

807.776.354-53

EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS

18/12/1972

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ORIENTAÇÃO FINAL

NOME: Edvaldo Moreira da Silva REGISTRO Nº 3201

IDADE: 37 SEXO _____ DATA DA ADMISSÃO 21/9/10 DATA DA ALTA 02/10/10

DIAGNÓSTICOS DEFINIDOS: Lesão de tendão reflexor
(Comun. dos dedos longos do
polgar e punho do 5º)

PRESCRIÇÃO PARA O DOMICÍLIO: ① Celebrex + analgésico

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Curativo de 1cm no punho
Pronto atendimento físico do curativo

PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA:
AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM ☒ NÃO ☐
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL 07/10/10

[Assinatura] 07:30h
Assinatura do Médico e Carimbo Dr. Carlos
Pimenta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
R.H
Vistos e etc.

DESPACHO

- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita;
- 2) Designe-se audiência de conciliação para o dia 13, 04, 12 às 15:40 horas, intimando-se a parte autora e devendo o(a) ré(u) ser citado(a) com a antecedência mínima de dez dias, com advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC;
- 2) Oficie-se o Instituto de Medicina Legal, para que proceda a perícia médica do autor da presente ação, Ednaldo José dos Santos, qualificado na inicial, devendo encaminhar o laudo a este juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4) Cumpra-se.

Ipojuca-PE, 30 de janeiro de 2012.

Climério Gutemberg S. Oliveira
Juiz de Direito

sent
Ja
003/PE 29.412



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590-000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0804.000310

Partes: Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: ANALIA MARIA RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

O(A) Doutor(a) Climério Gutemberg Silva de Oliveira, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 13/04/2012 11:40

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

EDINALDO JOSE DOS SANTOS

ROD PE-60,154- CENTRO

Ipojuca/PE - Cep.: 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca (PE), 08/02/2012


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



19
X

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55500000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000295-16.2012.8.17.0730
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2012.0804.000301

Partes

Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Sr. Representante legal da parte:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima indicados para no prazo legal, e de conformidade com a inicial em anexo e despacho exarado o qual é o seguinte teor:

- 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita;
- 2) Designe-se audiência de conciliação para o dia 13/04/2012 às 11:40 horas, intimando-se a parte autora e devendo o(a) ré(u) ser citado(a) com a antecedência mínima de dez dias, com advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC;
- 2) Oficie-se o Instituto de Medicina Legal, para que proceda a perícia médica do autor da presente ação, Ednaldo José dos Santos, qualificado na inicial, devendo encaminhar o laudo a este juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4) Cumpra-se.

Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
R SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5º ANDAR SALA 507 - PAISSANDU
Recife -

Eu, Germana Lima dos Santos, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Ipojuca (PE), 08/02/2012

Atenciosamente,


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

OFÍCIO - IML

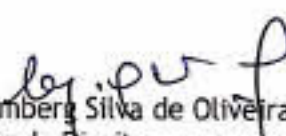
Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº 2012.0804.000298

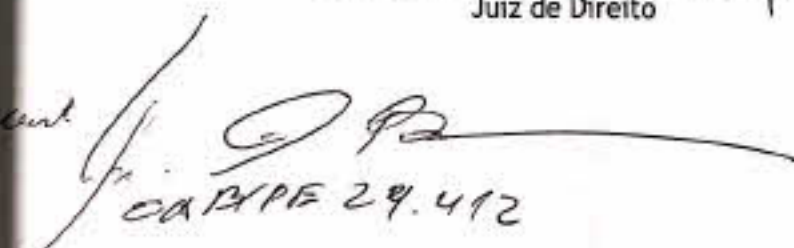
Ilmo. Sr.
DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML

Pelo presente estamos encaminhando a V.Sa. EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 807.776.354-53, RG 4.219.921 SSP/PE, a fim de ser submetido ao EXAME TRAUMATOLÓGICO.

Observação: O periciando deverá comparecer ao citado Instituto, de posse deste ofício, para acerto do dia do exame, devendo o Laudo ser encaminhado a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ipojuca (PE), 08/02/2012.


Climério Gutemberg Silva de Oliveira
Juiz de Direito


CAJPE 29.412



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55560000 Telefone: (081)3551.1280 - Email:

21
X

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0804.000310

Partes: Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: ANALIA MARIA RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

O(A) Doutor(a) Clímério Gutemberg Silva de Oliveira, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 13/04/2012 11:40

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

EDINALDO JOSE DOS SANTOS 8760-7319.

ROD PE-60,154- CENTRO

Ipojuca/PE - Cep.: 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca (PE), 08/02/2012


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Edinaldo de Jesus Santos

22
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado retro, extraído dos Autos nº 295-16.2012.8.17.0730, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** de EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS (8760-7319) ocasião em que, cumpridas as formalidades legais, tomou conhecimento de todos os termos e atos do Mandado em tela, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência. O referido é verdade. DOU FÉ.

Ipojuca(PE), 08 de março de 2012.



Anália Maria R. M. Esmeraldo
Oficiala de Justiça Avaliadora
Mat. 181.193-2

23
4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR					
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE							
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT							
Carta de Citação Processo 307-30.2012 expediente 305.2012. Processo 304-75.2012 expediente 304.2012. Processo 303-90.2012 expediente 303.2012. Processo 302-08.2012 expediente 302.2012. Processo 295-16.2012 expediente 301.2012. Processo 298-68.2012 expediente 300.2012.		<table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>PAÍS / PAY</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>		UF	PAÍS / PAY		
UF	PAÍS / PAY						
		NATUREZA DO E ☐ PRIORITÁ ☐ EMS ☐ SEGURAT					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION					
		23/02/12					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR							
Claudiany Pereira Rêgo							
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT					
		Flávio R. C. do C. P. S.					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO							
75240203-0		FC3453 / 16					



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT (Rito Sumário)

Requerente: Edinaldo José dos Santos

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), audiência designada para as 11:40 horas, nesta cidade do Ipojuca, Estado de Pernambuco, na sala de audiência deste Juízo, presente a Senhora Doutora Ildete Veríssimo de Lima, Juíza de Direito em exercício cumulativo nesta 2ª Vara Cível desta Comarca, comigo Chefe de Secretaria abaixo assinada. Presente o autor, Edinaldo José dos Santos, acompanhado do Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima, OAB-PE nº 22.090. Presente a Seguradora requerida, representada por seu preposto, Licurgo Lotti Valença, acompanhado da advogada, Dra. Rosane Mary Madeira Loreto, OAB-PE nº 14.503.

Inicialmente, pela MM Juíza, foi instalada a audiência, concitando as partes à conciliação tendo restado inexistente qualquer acordo. Tendo a empresa promovida apresentado contestação em 20 (vinte) laudas, com 02 (duas) preliminares e 01 (um) anexo, quesitos da perícia, procuração, substabelecimento, carta de preposição, atos constitutivos e 01 (um) documento de mérito em 02 (duas) laudas.

Pela ordem a parte autora requereu a palavra para a impugnação dos argumentos e documentos apresentados da parte ré invocados na peça contestatória.

Dada a palavra ao advogado do autor, assim se pronunciou: MM. Juíza, Quanto às preliminares argüidas pela ré, verifico que ambas se confundem e de igual sorte deverão ser afastadas de apreciação por este MM. Juízo, uma vez que, consta anexado a inicial todos os documentos indispensáveis a instrução processual, quais sejam: boletim de ocorrência policial e declarações médicas que atestam a debilidade permanente sofrida pelo autor. Quanto aos documentos nada opor, ressaltando-se apenas que o "parecer de análise médico documental" trata-se de documento unilateral da ré, sem qualquer chancela de especialista médico registrado ao CRM/PE, motivo pelo qual, deverá este MM. Juízo afastar sua apreciação. Nestes termos pugna pela total procedência da ação.

Dada à palavra a advogada da seguradora demandada, assim se pronunciou: MM Juíza, com relação aos documentos acostados aos autos de fls. 09/10, o mesmo não serve para comprovar que o autor tem invalidez permanente que justifique o pedido da exordial, serve apenas para comprovar o acidente ora noticiado nos autos. Com relação ao doc. 11, o mesmo resta impugnado, haja vista não ter nenhuma relação com o objeto da lide. Quanto aos documentos 12 e 13, nada opor, uma vez que se trata de documentos de identificação. Quanto ao doc. 15, o mesmo só vem a corroborar com a tese da defesa de que não houve lesão que qualifique com invalidez permanente, tratando-se apenas de um simples receituário médico onde atesta que o mesmo teve lesão externa de punho esquerdo, também não serve para justificar o pleito da inicial. Quanto ao doc. 16, o mesmo comprova que o autor recebeu alta hospitalar, não fazendo qualquer referência a notícia de invalidez permanente noticiada nos autos que ampare legalmente o pedido do autor, mais uma vez corrobora com a tese da defesa de que o autor não ficou com invalidez que justifique legalmente o pedido da inicial, resta impugnado por não ser o documento

25
X
oficial (laudo do IML), documento este exigido por lei para comprovação de invalidez.
Reitero os termos da defesa e pugna pela total improcedência do pedido inaugural.

DELIBERAÇÃO: Não requerendo as partes outras diligências ou produção de prova oral em audiência, Oficie-se ao IML o encaminhamento a este juízo da perícia solicitada através do ofício de fl. 20 dos autos, com a resposta voltem os autos conclusos para decisão. Nada mais houve lido e dado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Chefe de Secretaria que subscrevi.

Juiza de Direito: Luiz R. C.

Autor: Ednaldo José dos Santos

Advogado do Autor: Blorais

Preposto da Requerida: Ricardo V.

Advogada da Requerida: Isane Reis

26

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

851339 - C1 / 2012-01224 / INV

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Saito	Osmar Aquino	Patrícia D'Algo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Janatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Selxas	Roberto Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE.

Processo nº 2951620128170730

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-205, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte autora em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27/09/2010, tendo sofrido "uma série de lesões graves que resultaram deformidade permanente".

15
X

Por fim, em caso de condenação da ré, o que não se espera, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios pro rata, haja vista sucumbência recíproca.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 11 de abril de 2012.


João A. Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corp@novo@joaoalvesbarbosaadv.com.br

46
X

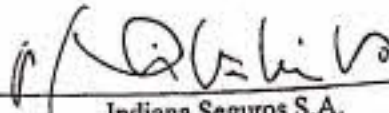
ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
lesão anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
lesão anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
lesão anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) comprometimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) lesão completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou anatômica	
lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem anatômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, de que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
lesão anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
lesão anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
lesão anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
lesão completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
lesão completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
lesão anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
lesão anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
lesão completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
amputação (retirada cirúrgica) do membro	10

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



Indiana Seguros S.A.

CPF:

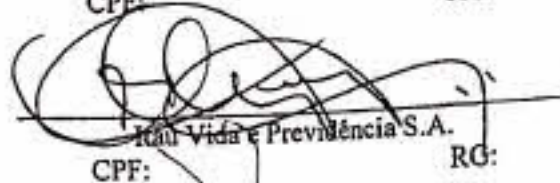
RG:



Itaú Seguros S.A.

CPF:

RG:



Itaú Vida e Previdência S.A.

CPF:

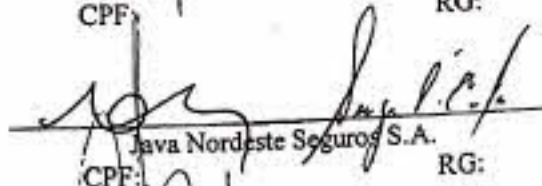
RG:



J. Malucelli Seguradora S.A.

CPF:

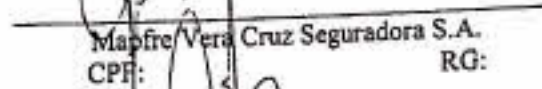
RG:



Java Nordeste Seguros S.A.

CPF:

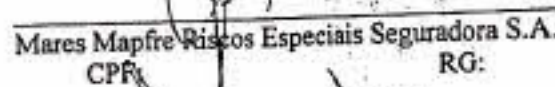
RG:



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.

CPF:

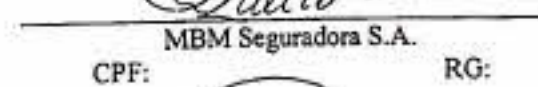
RG:



Marquês Seguros S.A.

CPF:

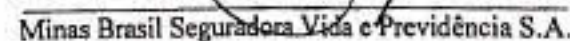
RG:



MBM Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio César Alves de Oliveira

Paulo César Juffo

Luiz Eduardo Fidalgo

Altenzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

André Leal Pacheco

Nome: ANDRÉ LEAL PACHCO

OAB nº 52.671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Protocolo: 06-2007/118432-7 - 07/12/2007

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/12/2007, E O REGISTRO SOB Nº 33.3.0028479-6

DATA ABAIXO

33.3.0028479-6

DATA: 10/12/2007

Valente L. M. Silva
SECRETARIA GERAL

67
h

EM BRANCO



88
K

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Ofício de Nº 326/2012 IMLAPC – CART.

Recife, 20 de março de 2012.

Ao
Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca-PE.

Assunto: Remessa de Laudo

Em atenção ao Expediente nº 2012.0804.000298, datado de 08/02/2012, encaminhamos o laudo de Perícia Traumatológica, **Registro nº 5578/2012**, da pessoa de: EDINALDO JOSE DOS SANTOS, referente ao Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730.

Atenciosamente,

Dra. Joyse Breenzinck
Gestora do IMLAPC
Dr. Ricardo Domingues
CREMEPE - 4530

jp

404 2012.0804.000298 12-04-2012 12:12:12 12:12:12



09/03/12
08:20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 5578 / 03.2012 - Recife

REQUISITADO POR: PODE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Ofício nº. 295/2012 Data:
08 de Fevereiro de 2012

ENCAMINHAR PARA: 2: LILIANA RIVEL. SOUZA

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal de março de 2012, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, filho(a) de **JOSÉ LIDIO DOS SANTOS** e **MARIA JOSÉ DA SILVA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos**, barba **por fazer**, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **35** anos, peso **78 Kg**, com **178 cm** de estatura, residente à **RUA RODOVIA / PE 60 nº**, bairro **KM 16**, município **IPOJUCA**, Estado **PE**, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **RG Nº 4219921**, profissão **DESEMPREGADO**; vestes **, sinais particulares ***, local da ocorrência ***, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM.**
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. (A) DEBILIDADE PERMANENTE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO. (B) INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS.**
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (CICATRIZ).**

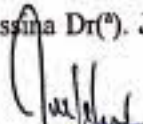
*** HISTÓRICO - Vítima de acidente de trânsito em 27/09/2010. Atendido no Hospital Dom Helder Câmara.

*** DESCRIÇÃO - Apresenta-se para exame queixando-se de dores no punho esquerdo, principalmente quando tenta pegar peso, sic. Ao exame observamos: (A) Cicatriz cirúrgica levemente hipertrófica, de 8 cm de extensão, no dorso do punho esquerdo; (B) Importante redução dos movimentos do punho esquerdo (flexão e extensão). Fichas de atendimento médico referem: Lesão de tendão extensor do punho esquerdo. Tratamento cirúrgico.

*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - **.

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - **.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(º). **JOAQUIM HERBÊNIO COSTA CARVALHO - CRM 7863**


Perito
Chefia do Cartório
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Dig. CS/EC

Rua Marques do Pombal, nº 455, Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50.100-170.
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000295-16.2012.8.17.0730 Outros Sum

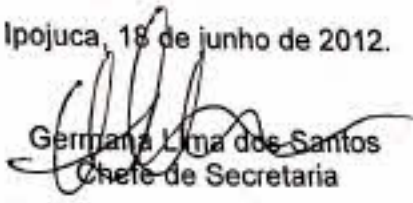
CGJPE

FLS.
21 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca.
Do que para constar, lavrei este termo.

Ipojuca, 18 de junho de 2012.


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

91
JH**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joelaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mancano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Tatiana Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriana Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/ PE

Processo nº. 295-16.2012.817.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 28 de janeiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

424 2014.011.000074 30-01-2014 16:03 12:03 101A

92
M

EM BRANCO

93



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

DESPACHO

Vistos e etc.

- 1) Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do laudo traumatológico acostado aos autos.
- 2) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.
- 3) Cumpra-se.

Ipojuca-PE, 07 de abril de 2014

Ildete Veríssimo de Lima
Juíza de Direito em exercício cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

DESPACHO

Vistos e etc.

- 1) Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do laudo traumatológico acostado aos autos.
- 2) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.
- 3) Cumpra-se.

Ipojuca-PE, 07 de abril de 2014


Ildete Veríssimo de Lima
Juíza de Direito em exercício cumulativo

Edição nº 74/2014

Ipojuca - 2ª Vara Cível

2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Juiz de Direito: Idete Veríssimo de Lima

Chefe de Secretaria: Germana Lima dos Santos

Por presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000159-48.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Usucapião

Autor: JOSE BRAZ DA SILVA

Advogado: PE000695 - Robson Maia de Cavalcanti

Réu: TEREZINHA MARIA DE LIMA

Despacho:

1) Vistos e etc. 1) Intime-se o autor, através de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, devendo juntar aos autos cópia da planta do imóvel usucapiendo, sob pena de indeferimento da peça inaugural. 2) Após, venham-me os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Ipojuca-PE, 07 de abril de 2014. Idete Veríssimo de Lima. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo Nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Advogado: PE029412-FÁBIO ARRIBAS BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246-JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Advogado: PE015131-PAULO HENRIQUE BARROS

Advogada: PE028298-ISABELLA BIEGING

Despacho:

1) Vistos e etc. 1) Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do laudo traumatológico acostado aos autos. 2) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Ipojuca-PE, 07 de abril de 2014. Idete Veríssimo de Lima. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo Nº: 0000303-90.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: SANDRO ALVES DE SANTANA

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Advogado: PE029412-FÁBIO ARRIBAS BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246-JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Advogado: PE015131-PAULO HENRIQUE BARROS

Advogada: PE028298-ISABELLA BIEGING

Despacho:

1) Vistos e etc. 1) Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca do laudo traumatológico acostado aos autos. 2) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Ipojuca-PE, 07 de abril de 2014. Idete Veríssimo de Lima. Juiz de Direito em exercício cumulativo.

Processo Nº: 0000304-75.2012.8.17.0730

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IPOJUCA - PE

PROCESSO Nº 0000295-16.2012.8.17.0730

EDINALDO JOSE DOS SANTOS, já devidamente qualificado, nos autos do processo epigrafado, vem, em obediência ao despacho de fls., **manifestar-se acerca do laudo traumatológico do IML, de fls. 88/89, nos seguintes termos:**

A parte Autora em **27 de setembro de 2010**, sofreu acidente automobilístico, acarretando-lhe lesão em caráter de deformidade permanente em membro inferior esquerdo, conforme atestado através dos relatórios médicos e boletins hospitalares que demonstram a gravidade da lesão sofrida pelo Autor.

A parte Ré, em sede administrativa reconheceu ao Autor o direito ao pleito da indenização do seguro DPVAT, pagando-lhe **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Motivo pelo qual, a parte preteira em juízo o complemento à título de indenização do seguro DPVAT, na ordem de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Através de exame medico traumatológico realizado no IML - Instituto Médico Legal, anexados aos autos as fls. 88/89, atesta que o Autor, em resposta ao quesito de número "3", esclarece que o paciente apresenta **debilidade permanente do membro punho esquerdo** e acrescenta em resposta ao quesito de número "4" que a lesão resultou em inutilização do membro, entretanto, esclarece que da lesão resultou **"deformidade permanente"**.

Ora MM Juízo, o respectivo laudo resta impugnado, uma vez que, apresenta contradição entre as informações contidas nos quesitos "3" e "4".

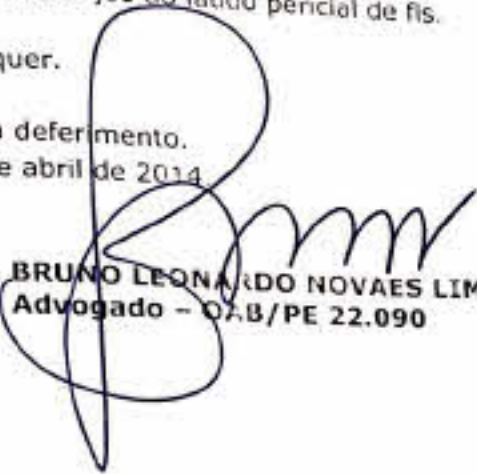
Note-se que através da **descrição**, o Expert Perito, esclarece que além de cicatrizes o paciente apresenta **redução dos movimentos do punho esquerdo**.

Motivo pelo qual, requer, que este MM Juízo intime o Dr. Joaquim Herbênio Costa Carvalho - CMR 7863, esclareça em memoriais as contradições acima descritas, em complementação ao laudo pericial de fls.

É o que se requer.

pede e espera deferimento.

Ipojuca, 14 de abril de 2014


BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
Advogado - OAB/PE 22.090

99/88

EM BRANCO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jaceline Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Pias
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noêmia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo n. 0000295-16.2012.817.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a dilação de prazo para obtenção de cópias, tendo em vista que em virtude do elevado número de ações a parte Ré não conseguiu ter acesso aos autos em tempo hábil.

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 2 de maio de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José n° 90 grupo 810 e 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

100

CONCESSÃO
Nesta data, após análise e aprovação
em MM. Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Foz de Iguaçu,
Foz de Iguaçu, Paraná, 14 de maio de 2014.

EM BRANCO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

851339 - C1 / 2012-01224 / INV

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mancano
Cristiane Fias
Cristina Ferreira
Evelyn Castilla
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Parias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriana Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo n. 0000295-16.2012.817.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar-se acerca do Laudo Pericial, nos seguintes termos:

Trata-se de caso de invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente e assim, pleiteia em esfera judicial indenização integral referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Iniciada a instrução, foi realizada perícia pelo N. Expert indicado por este juízo, que respondeu os quesitos informando a lesão, porém não respondeu de forma clara quanto a repercussão da lesão autoral.

Ocorre que o presente laudo pericial merece esclarecimentos no que tange a devida repercussão para aplicação do seguro DPVAT.

102

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Desta forma, requer que V. Exa. intime o N. perito a esclarecer esta controvérsia, informando qual o grau da lesão sofrido pela parte autora, evitando também, que a seguradora sofra futuras execuções injustas.

Por fim, cumpre informar que fora pago a parte autora a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) decorrente do sinistro ora noticiado

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 22 de maio de 2014.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FAX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

103

EM BRANCO



104

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0730

DESPACHO

Intime-se a Autora pessoalmente, e através de seu advogado, por meio do DJE, para no prazo de 5 dias comparecer em juízo, para recebimento de ofício de encaminhamento ao IML para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia deverá ser encaminhada com o ofício.

Intime-se.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta
2/2016 (CNJ).

Ipojuca(PE) em 26 de fevereiro de 2016.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito

102

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 Advogado: PE028298 - Isabella Maria de A. Biegling
 Advogado: PE024073 - MARCO JACOME VALOIS TAFUR
 Advogado: PE034409 - HAMILTON NASCIMENTO

DESPACHO: Ante as conclusões mencionadas na parte final do laudo médico à fl. 105, intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias comparecer ao IML da posse dos documentos requeridos pelo médico perito, a qual deverá ainda responder ao quesito "f" mencionado no despacho às fls. 98/99-v.intime-se. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2016 (CNJ). Ipojuca(PE), em 25 de fevereiro de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0001819-14.2013.8.17.0730
 Natureza da Ação: Procedimento Sumário
 Autor: Aliança Navegação e Logística Ltda
 Advogado: PE024637 - POLLYANNA VERISSIMO AMARAL
 Advogado: PE017700 - urbano vitalino de melo neto
 Réu: HENHAU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: RJ109253 - CLOVIS FERRO COSTA JUNIOR

DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ocasião em que deverão ofertar as respectivas alegações finais. Cumpra-se Ipojuca(PE), em 25 de fevereiro de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0002218-48.2010.8.17.0730
 Natureza da Ação: Procedimento ordinário
 Autor: CARLOS EDUARDO AMORIM THORPE
 Autor: KYARA AMORIM MAIA THORPE
 Advogado: PE025161 - Carlos Eduardo Amorim Thorpe
 Advogado: PE022257 - Kyara Amorim Maia Mendes
 Réu: Tarciso do Nascimento
 Advogado: PE015605 - Eli Alves Bezerra
 Advogado: PE023260 - Bruno Padilha Ferreira Barros

DESPACHO: Cite-se a parte ré, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze dias), efetuar o pagamento da quantia apresentada pela parte autora na parte final da petição de fls. 268/276 dos autos, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retomem-me conclusos. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2016 (CNJ). Ipojuca(PE), em 26 de fevereiro de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0000295-16.2012.8.17.0730
 Natureza da Ação: Procedimento Sumário
 Autor: EDINALDO JOSE DOS SANTOS
 Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima
 Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, e através de seu advogado, por meio do DJE, para no prazo de 5 dias comparecer em juízo, para recebimento de ofício de encaminhamento ao IML para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia deverá ser encaminhada com o ofício. Intime-se. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2016 (CNJ). Ipojuca(PE), em 26 de fevereiro de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0000925-43.2010.8.17.0730



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: / - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Expediente nº 2016.0804.000856



Classe: Procedimento Sumário

Partes:
Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça:
MONICA PESSOA MENDES BEZERRA DE BARROS - Matrícula - 1839928

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intime-se a autora pessoalmente, e através de seu advogado, por meio do DJE, para no prazo de 5 dias comparecer em juízo, para recebimento de ofício de encaminhamento ao IML para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia deverá ser encaminhada com o ofício.

Destinatário(s):
EDINALDO JOSE DOS SANTOS
ROD PE-80,154 - CENTRO
Ipojuca - 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca-PE, 29/03/2016

Monica Marinho Vercosa
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - PE

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55500000 Telefone: / - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Expediente nº 2016.0804.000856



Classe: Procedimento Sumário

Partes:
Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça:
MONICA PESSOA MENDES BEZERRA DE BARROS - Matrícula - 1839926

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intime-se a autora pessoalmente, e através de seu advogado, por meio do DJE, para no prazo de 5 dias comparecer em juízo, para recebimento de ofício de encaminhamento ao IML para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia deverá ser encaminhada com o ofício.

Destinatário(s):
EDINALDO JOSE DOS SANTOS
ROD PE-60,154 - CENTRO
Ipojuca - 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Ipojuca-PE, 29/03/2016

Monica Marinho Vercosa
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - PE

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

CERTIDAO

Certifico que em cumprimento ao presente, Exp. 2016.0804.000856 dirigi-me, ao fórum local, e ali estando, INTIMEI Edinaldo Jose dos Santos, o qual, após leitura do mandado deixou de exarar nota de ciência, por afirmar não escrever, pondo sua impressão digital, aceitando a contrafé que lhe ofereci O referido é verdade. Dou fé. Ipojuca, PE, 15/04/2016.



Monica Pessoa Mendes Bezerra de Barros

Oficiala de Justiça

Matrícula 183.992-6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432/ - Email: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

OFÍCIO - IML

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº 2016.0804.001031

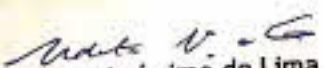
Ilmo(a). Sr(a).
DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML

Pelo presente estamos encaminhando a V.Sa. EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 4.219.921 SSPE/PE, CPF 807.776.354-53, para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Observação: Os periciados deverão comparecer ao citado Instituto, de posse deste ofício, para acerto do dia do exame, devendo o Laudo ser encaminhado a este Juízo, com a maior brevidade possível.

Ipojuca (PE), 13/04/2016.


Ildete Veríssimo de Lima
Juiz(a) de Direito



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA

110
2

Ofício de nº 2060/2016 IMLAPC – ADM

Recife, 10 de junho de 2016.

Exmº (a) Sr. (a)
Dr. (a) Ildete Veríssimo de Lima
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca/PE
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Av. Francisco Alves de Souza, s/n – Centro –
Ipojuca/PE.

Assunto: Envio de Informação

Senhor (a) Juiz (a),

Com os cumprimentos de estilo, em atenção ao ofício 2016.0804.001031, datado de 13/04/2016, referente ao processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730, encaminha-se, em anexo, os esclarecimentos do Médico Legista Dr. Joaquim Herbênio Costa Carvalho, matrícula nº 163.303-0, referente ao Laudo TRAUMATOLÓGICO de EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS de registro nº 5578/12.

Sem mais para o momento, renovo a V.Exª. votos de estima e considerações, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Dr. Railton B. Zerra de Melo
Supervisor de Apoio à Gerência do IMLAPC

001 2016.156.0165X29 21-06-2016 09:26 12097 1011A

INFORMACOES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432/ - Email: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

OFÍCIO - IML

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº 2016.0804.001031

Ilmo(a). Sr(a).
DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML

Pelo presente estamos encaminhando a V.Sa. EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 4.219.921 SSPE/PE, CPF 807.776.354-53, para complementação de perícia efetuada, devendo o sr. Perito informar qual o percentual de enquadramento na tabela das lesões constante do anexo da Lei nº 6194/74 e alterações, devendo o sr. Perito ainda esclarecer sobre eventuais contradições entre os quesitos "3" e "4" do laudo à fl. 89, cuja cópia segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Observação: Os periciados deverão comparecer ao citado Instituto, de posse deste ofício, para acerto do dia do exame, devendo o Laudo ser encaminhado a este Juízo, com a maior brevidade possível.

Ipojuca (PE), 13/04/2016.

TRATAMATOLOGIA - IMLAF
Recebido em 24/05/16 às 11:
Assinatura: [assinatura]

Ildeete Veríssimo de Lima
Juiz(a) de Direito

PROTOCOLO - IMLAF
Recebido em 24/05/16 às 16:54
Marta Rosiane Pereira Leite
Peritoa, Exatística e Refração
[assinatura]

Recife, 08 de junho de 2016

Exma. Sra.

Dra. Ildete Veríssimo de Lima

Juiz de Direito (Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca)

Exma. Magistrada

Em resposta à solicitação de esclarecimentos da perícia (Laudo Traumatológico nº 5578/03.2012) realizada no Sr. Edinaldo José dos Santos, em 08 de março de 2012, temos as seguintes considerações a fazer:

A) Regulamento da Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco (SDS/PE) disposto no Decreto nº 22.149 de 23/março/2000 (complementado pelos decretos nº 30.290 de 21/março / 2007 e 34.479 de 29/dezembro/2009 , no seu Título II (da competência dos órgãos da Secretaria de Defesa Social) ; Capítulo VI (dos órgãos de Apoio Executivo seção III (do Instituto de Medicina Legal), especifica a atribuição do Instituto de Medicina Legal no que concerne à execução de perícias médico-legais com a finalidade de apurar infrações penais.

B) Como tal, responder aos quesitos (já redigidos de forma sistemática no corpo do laudo) que enquadrem a lesão quanto ao art. 129 do Código Penal Brasileiro (ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem), " cabendo ao perito médico-legal a qualificação ... " (Compêndio de Medicina Legal Aplicada, Editora da Universidade de Pernambuco, 2000, Campos, Mendoza, Moura e Melo). As respostas dos quesitos objetivam caracterizar a lesão como leve, grave, gravíssima...sendo que o grau da lesão não é costumeiramente estabelecido nestes exames.

C) Quanto às eventuais contradições dos quesitos 3 e 4 como refere a magistrada , esclarecemos que a resposta do 3º quesito é relativa à função, estando o periciado com debilidade permanente dos movimentos do punho esquerdo e o 4º quesito refere-se à forma / estética, daí que pela presença da cicatriz hipertrófica resultante, determina deformidade permanente.

sonia

09/06/16



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000295-16.2012.8.17.0730 Outros Sum

CGJPE

113

FLS.

2Cível_Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

Do que para constar, lavrei este termo.

Ipojuca, 22 de agosto de 2017.

William Luiz de Carvalho
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone:
(81)3181-9432

PROC. N° 0000295-16.2012.8.17.0730

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Tomando os autos para análise, passo a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

Não merece guarida a preliminar suscitada pela parte demandada em sua peça de defesa.

Com relação à preliminar de ausência dos documentos obrigatórios pra instrução do processo, verifica-se que a matéria probatória comporta demonstração no transcorrer do feito e, contendo a inicial pedido e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica do pedido, não havendo que se falar em vício que possa ocasionar a inépcia da peça preambular, inclusive à luz da alegação da parte ré quanto à eventual ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Rejeita-se, pois, dita preliminar.

No mais, verifica-se que a petição inicial não apresenta nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo único do artigo 330 do CPC, impondo-se, pois, o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito da presente querela.

De outro turno, tomando em análise as provas produzidas até o presente estágio processual, reputo necessária a realização de prova pericial. Assim, defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o médico Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC/2015).

Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORRÉ, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submete em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde

já estipulado que no silêncio da parte demandada serão já considerados os quesitos discriminados à fl. 47.

Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente; c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexos causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Intimem-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNU).

Ipojuca(PE), em 17 de outubro de 2017.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



EXC. MO. DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

EXC. MO. DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo nº 005.10.0112.817.0000

REQUERIDA LINDB DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo nº 005.10.0112.817.0000, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DPVAT, que lhe promove EDINALDO JOSE DOS SANTOS, em trâmite perante esta Juízo, vem respectivamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da FICHA DE CANCELAMENTO E RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do processo movido pela lida.

Termo em que,
Pede Juntada,

IPOJUCA, 14 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORREIA DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Data de Emissão: 26/10/2017 - Hora: 10:21:53 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09546.850869 9 73530000030000	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CNPJ: 14000030095468508-9		09.300.3050001-04	27.17 / 838299
Data de Emissão: 26/10/2017		Valor do Documento: 300,00	
CNPJ do Cedente: 040301400011710267		☐ Divergente ☐ Outras Divergências/Assinaturas ☐ Assinatura/Assinatura ☐ Outras Assinaturas ☐ Valor Corrigido	
Nome do Cedente: EDUARDO JOSE DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Nº GUA: 1 Endereço: 285120128170730 CEP: 2014 040 01502620 - 1 Endereço: 2014 040 01502620 - 1		CPF/CNPJ: 09.348.608/0001-04 UF: RJ CEP: 20020-900	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 09546.850869 9 73530000030000	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CNPJ: 14000030095468508-9		09.300.3050001-04	27.17 / 838299
Data de Emissão: 26/10/2017		Valor do Documento: 300,00	
CNPJ do Cedente: 040301400011710267		☐ Divergente ☐ Outras Divergências/Assinaturas ☐ Assinatura/Assinatura ☐ Outras Assinaturas ☐ Valor Corrigido	
Nome do Cedente: EDUARDO JOSE DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Nº GUA: 1 Endereço: 285120128170730 CEP: 2014 040 01502620 - 1 Endereço: 2014 040 01502620 - 1		CPF/CNPJ: 09.348.608/0001-04 UF: RJ CEP: 20020-900	



Autenticação - Ficha de Compensação

PE0153917

RECISO COM FORÇA DE MANDADO Recebo o recurso de apelação interposto pela parte demandante nos seus efeitos devolutivo e não devolutivo (CPC, artigo 1.012) letre-se a parte apelada para oferecer contramizações, no prazo de 15 (quinze) dias. Cópia do presente, para ser enviado em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se. (pojuca/PE), em 16 de outubro de 2017 EDUARDO JOSÉ DE LIMA BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº 0000395-16.2012.8.17.0730
Atividade: Ação Procedimento Sumário

Advogado: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - Bruno Leonardo Novais Lima

Advogado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - João Alves Barbosa Filho

RECISO COM FORÇA DE MANDADO Tomando os autos para análise, passo a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Não tendo guardado a preliminar suscitada pela parte demandada em sua peça de defesa. Com relação à preliminar de ausência dos documentos necessários para instrução do processo, verifica-se que a matéria probatória comporta demonstração no transcorrer do feito e, contendo a inicial fatos e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica do pedido, não havendo que se falar em vício que possa ocasionar a rejeição da peça preambular, inclusive à luz da alegação da parte ré quanto à eventual ausência de documentos indispensáveis à proposição da ação. Rejeita-se, pois, dita preliminar. No mais, verifica-se que a petição inicial não apresenta nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo 1º do artigo 330 do CPC, impondo-se, pois, o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito da presente querela. De outro turno, tendo em análise as provas produzidas até o presente estágio processual, reputo necessária a realização de prova pericial. Assim, defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o médico Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506, para cumprir o encargo exclusivamente independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC/2015). Determino que a escrivania contate o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação do perito para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja: rua Francisco Alves, 25, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-99505555), devendo o (a) peritoando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à questão anexa padronizada nos moldes erigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de apresentar quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicita-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico da unidade judiciária (vov0210juca@tje.pe.gov.br). Nos termos do Convênio nº 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, fixa honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré. Intime-se a unidade demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem questões complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, CPC/2015). Ficando desde já estipulado que no silêncio da parte demandada serão já considerados os quesitos discriminados à fl. 2 (duas) com fundamentação no artigo 370 do CPC, defiro os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui entendidos como questionamentos do Juizador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente; c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009. Intimem-se. Cópia do presente, autenticada por ser enviado em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNU). (pojuca/PE), em 17 de outubro de 2017. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº 0000433-34.2012.8.17.0730

Atividade: Ação Procedimento Sumário

Advogado: ALUISIO MARCULINO DA SILVA

Advogado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - Bruno Leonardo Novais Lima

Advogado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - Rosane Mary Madeira Loreto

RECISO COM FORÇA DE MANDADO Tomando os autos para análise, passo a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Não tendo guardado a preliminar suscitada pela parte demandada em sua peça de defesa. Com relação à preliminar de ausência dos documentos necessários para instrução do processo, verifica-se que a matéria probatória comporta demonstração no transcorrer do feito e, contendo a inicial fatos e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica do pedido, não havendo que se falar em vício que possa ocasionar a rejeição da peça preambular, inclusive à luz da alegação da parte ré quanto à eventual ausência de documentos indispensáveis à proposição da ação. Rejeita-se, pois, dita preliminar. No mais, verifica-se que a petição inicial não apresenta nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo 1º do artigo 330 do CPC, impondo-se, pois, o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito da presente querela. De outro turno, tendo em análise as provas produzidas até o presente estágio processual, reputo necessária a realização de prova pericial. Assim, defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o médico Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506, para cumprir o encargo exclusivamente independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC/2015). Determino que a escrivania contate o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação do perito para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja: rua Francisco Alves, 25, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-99505555), devendo o (a) peritoando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à questão anexa padronizada nos moldes erigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de apresentar quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicita-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico da unidade judiciária (vov0210juca@tje.pe.gov.br). Nos termos do Convênio nº 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, fixa honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem questões complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, CPC/2015). Ficando desde já estipulado que no silêncio da parte demandada serão já considerados os quesitos discriminados à fl. 2 (duas) com fundamentação no artigo 370 do CPC, defiro os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui entendidos como questionamentos do Juizador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente; c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009. Intimem-se. Cópia do presente, autenticada por ser enviado em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNU). (pojuca/PE), em 17 de outubro de 2017. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

monica.vercosa@tjpe.jus.br

119
P

Nomeação como perito nos autos do Processo nº 0000295-16.2012.8.17.073

De : Monica Marinho Vercosa <monica.vercosa@tjpe.jus.br> Seg, 11 de dez de 2017 08:34
1 anexo

Assunto : Nomeação como perito nos autos do Processo nº 0000295-16.2012.8.17.073

Para : romeromendes.pe <romeromendes.pe@hotmail.com>

INTIMAÇÃO

POJUCA, 11 de dezembro de 2017.

Ilmo.(a) Sr.(a)
Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506

Assunto: Intimação de Perito

Senhor(a) Perito(o),

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, intimo V.Sª. para as providências contidas na decisão judicial transcrita abaixo. Tendo conforme decisão com força de mandado proferida na data de 17/10/2017 nos autos da ação em epígrafe, conforme cópia.

"Assim, defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o médico Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC/2015). Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-3414 9124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.lpojuca@tjpe.jus.br)."

11/12/2017 08:36

monica.vercosa@tjpe.jus.br

120
P

20/06/2018

Fwd: Nomeação como perito nos autos do Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730

De : vciv02 Ipojuca <vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br> Qui, 21 de Jun de 2018 11:15
1 anexo

Remetente : monica vercosa <monica.vercosa@tjpe.jus.br>

Assunto : Fwd: Nomeação como perito nos autos do Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730

Para : romeromendes pe <romeromendes.pe@hotmail.com>

De: "Monica Marinho Vercosa" <monica.vercosa@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 8:34:51

Assunto: Nomeação como perito nos autos do Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730

INTIMAÇÃO

IPOJUCA, 11 de dezembro de 2017.

Ilmo.(a) Sr.(a)

Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506

Assunto: Intimação de Perito

Senhor(a) Perito(o),

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, intimo V.Sª. para as providências contidas na decisão judicial transcrita abaixo. Tudo conforme decisão com força de mandado proferida na data de 17/10/2017 nos autos da ação em epígrafe, conforme cópia.

*Assim, defiro a produção de prova pericial e nomeio perito o médico Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM-PE nº 12506, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC/2015). Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o

21/06/2018 11:16

qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-3414 9124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br)."

Atenciosamente,

Mônica Marinho Verçosa
Mat. 184.949-2

— **img11122017_0001.pdf**
105 KB

121
P

EM BRAMO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo n.º 0000295-16.2012.8.17.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDINALDO JOSE DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681, e que todas as Intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 0246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joao-barbosa-advogados.com.br

Zimbra

Convocação perícia médica - 16 de agosto 2018

monica.vercosa@tjpe.jus.br

123
P

De : Romero Mendes <romeromendes.pe@hotmail.com>

Assunto : Convocação perícia médica - 16 de agosto 2018 Qui, 19 de jul de 2018 09:29

1 anexo

Para : vciv02 ipojuca <vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br>

Segue em anexo convocação dos processos para perícias médicas.

Att,

Romero Mendes

CONVOCAÇÃO Ipojuca 16 de agosto.pdf
77 KB

124
P 5

Ao Exmo. Juiz (a) da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca – TJPE

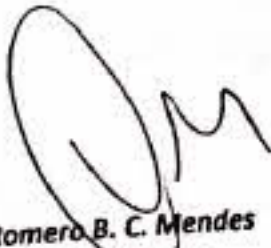
Recife, 18 de julho de 2018

Processos:

0000758-55.2012.8.17.0730
0000295-16.2012.8.17.0730

Solicito convocação dos processos acima citados para comparecimento e realização de perícia médica na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, 3º andar Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK) no dia 16 de agosto de 2018 às 15h30min.

Aguardo condução por Vossa Excelência.


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



125

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Encaminhem-se as partes para perícia a ser realizada no dia 16/8/2018 às 15:30 horas, no Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), localizado na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite 3º andar, Recife-PE, conforme documento juntado à fl. 124 dos autos.

Intimem-se.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2018 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 20 de julho de 2018.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



126

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432/ - Email: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Expediente nº 2018.0804.000805



Classe: Procedimento Sumário

Partes :
Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça:
Iize Maria Santana - Matrícula - 1779389

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Encaminhar as partes para perícia a ser realizada no dia 16/8/2018 às 15:30 horas, no Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), localizado na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite 3º andar, Recife-PE, conforme documento juntado à fl. 124 dos autos.

Destinatário(s):
EDINALDO JOSE DOS SANTOS
ROD PE 60, KM 16, 154 - CENTRO
Ipojuca -
FONE: (81) 98760-7319

Eu, Monica Marinho Vercosa, Chefe da Sec Infância Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Monica Marinho Vercosa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Ipojuca-PE, 20/07/2018

Monica Marinho Vercosa
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Poder Judiciário Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432 PROC. Nº 0002874-05.2010.17.0730 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO. Ante o trânsito em julgado do feito, archive-se, devendo eventuais providências executivas serem veludadas pela parte interessada na forma do art. 1º da Instrução Normativa nº 13/2016 TJPE, o qual determina que no âmbito das Unidades Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nas quais o Sistema PJE seja de uso obrigatório, os cumprimentos/execuções de sentenças exaradas em processos finais, que venham a ser iniciados a partir de 1º de julho de 2016, serão processados, exclusivamente, pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE. Intimem-se. Cópia do presente autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 20 de julho de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0000295-15.2012.8.17.0730
Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: EDINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Encaminhem-se as partes para perícia a ser realizada no dia 16/8/2018 às 15:30 horas, no Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), localizado na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite 3º andar, Recife-PE, conforme documento juntado à fl. 124 dos autos. Intimem-se. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2018 (CNU). Ipojuca(PE), em 20 de julho de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0000758-55.2012.8.17.0730
Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: DIOCLÉCIO DE MELO NASCIMENTO
Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: PE028685 - Almir Teles de Sá Neto

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432 PROC. Nº 0000758-55.2012.8.17.0730 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Encaminhem-se as partes para perícia a ser realizada no dia 16/8/2018 às 15:30 horas, no Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), localizado na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite 3º andar, Recife-PE, conforme documento juntado à fl. 91 dos autos. Intimem-se. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2018 (CNU). Ipojuca(PE), em 20 de julho de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432/ - Email: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000295-16.2012.8.17.0730
Expediente nº 2018.0804.000805



Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça:

Ize Maria Santana - Matrícula - 1779389

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Encaminhar as partes para perícia a ser realizada no dia 16/8/2018 às 15:30 horas, no Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), localizado na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite 3º andar, Recife-PE, conforme documento juntado à fl. 124 dos autos.

Destinatário(s):

EDINALDO JOSE DOS SANTOS

ROD PE 60, KM 16, 154 - CENTRO

Ipojuca -

FONE: (81) 98760-7319

Eu, Monica Marinho Vercosa, Chefe da Sec Infância Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Monica Marinho Vercosa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Ipojuca-PE, 20/07/2018

Monica Marinho Vercosa
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

α não Assina.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado retro, extraído dos presentes Autos. Dirigi-me ao local indicado e, ali estando, INTIMEI EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS, ocasião em que, cumpridas as formalidades legais, tomou ciência de todos os termos e atos do Mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência, conforme se vê no anverso. O referido é verdade. DOU FÉ.

Ipojuca(PE), 06-08-2018

ILZE MARIA DE SANTANA
Oficiala de Justiça
Mat. 177.938-9

monica.vercosa@tjpe.jus.br

zimbra

**2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - Laudo Pericial Processos: 0000295-16
2012.8.17.0730; 000758-55.2012.8.17.0730**

De : Romero Mendes <romeromendes.pe@hotmail.com> Seg, 17 de set de 2018 12:37
2 anexos

Assunto : 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - Laudo
Pericial Processos: 0000295-16.2012.8.17.07
30; 000758-55.2012.8.17.0730

Para : vciv02 ipojuca <vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br>

Seguem em anexo laudos periciais dos processos citados acima.

Att,

Romero Mendes.

Livre de vírus. www.avast.com.

— 0000295-16 ipoujuca.pdf
451 KB

— 0000758-55 ipojuca.pdf
444 KB

Nº do Processo: 0000295-16.2012.8.17.0730
Nome Completo: Edinaldo José dos Santos
Endereço Completo: _____
INFORMAÇÕES DA VÍTIMA
Vara: 2ª Vara Ipoujuca

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
a) ☒ SIM
b) ☐ NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
fratura clavícula esquerda (cirúrgico); fratura punho esquerdo.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis na fase aguda do trauma.
diminuição de mobilidade e força membro superior esquerdo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
a) ☐ SIM
b) ☒ NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação de rotação interna e externa membro superior esquerdo, perda parcial de função membro superior esquerdo.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ SIM
b) ☒ NÃO

Se Sim, em que prazo: _____

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b) ☒ Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2) ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque a percentual

1ª lesão

Membro superior esquerdo.

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

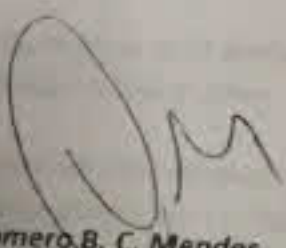
4ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

16 de agosto de 2018.


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506

132

EMERSON



PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0750

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Intimem-se as partes sucessivamente para no prazo de 15 dias ofertarem alegações finais, iniciando-se pela parte autora.

Após, retornem-se os autos conclusos para sentença.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito

Rêu: WALDO JOSE DOS SANTOS ME

Advogado: PE026265D - Jéssimon Tenório Santana

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROCESSO Nº 0002674-90.2013.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Ante o resultado negativo quanto às pesquisas efetuadas junto ao sistema BACENJUD, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito e indicar providências concretas e eficazes, com vista à satisfação do débito exequendo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, retomem-me os autos conclusos. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0000758-55.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: DIOCLÉCIO DE MELO NASCIMENTO

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Rêu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE028685 - Almir Teles de Sá Neto

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROC. Nº 0000758-55.2012.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Intimem-se as partes sucessivamente para no prazo de 15 dias ofertarem alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, retomem-me os autos conclusos para sentença. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ). Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Rêu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Intimem-se as partes sucessivamente para no prazo de 15 dias ofertarem alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, retomem-me os autos conclusos para sentença. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ). Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0002121-09.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: GENI MARIA LOPES DA SILVA

Advogado: PE031898 - RAFAELA CORREA DA SILVA

Advogado: PE031894 - RAFAEL CORRÊA DA SILVA

Rêu: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES

Advogado: PE021615 - EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA

Advogado: PE031511 - JOSABEL INOJOSA

Litiscorrente Passivo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Advogado: PE019186 - JOÃO ANDRÉ RODRIGUES

Advogado: PE025960 - WALTER PEREIRA DE BARROS

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO/JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROC. Nº 0002121-09.2014.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Intimem-se as partes autora e a parte ré NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A para, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que



Sentença Nº: 20*

Processo Nº: 01

Natureza da Aç

Autor: CARLO

Advogado: PI

Advogado: F

Réu: CONE

Advogado

Réu: BR/

Advogar

Advogr

Litisor

Advo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 2951620128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDINALDO JOSE DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO RELATO DOS FATOS:

Inicialmente, cumpre destacar que o Autor em sua peça vestibular que em 27/09/2010 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Entendendo a Autora, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

Cumpre destacar que o Autor na exordial tenta induzir este atento Juízo a erro, pois pretende fazer crer que a indenização referente à invalidez parcial, conforme preconiza o artigo 8º, alínea "b" da Lei 6.194/74 determina que a verba indenitária deve ser paga de acordo com o grau da invalidez, sendo o laudo pericial produzido e seguintes inconclusivo quanto a questão do percentual da invalidez.

Desta forma, a Ré passa a destacar os pontos mais pertinentes suscitados em sua defesa na peça de bloqueio

CONCLUSÃO:

138
✓

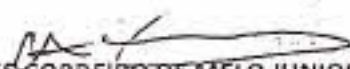
de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões do autor, e que seus pedidos sejam julgados **Totalmente Improcedentes**.
E caso sejam ultrapassadas as teses da defesa, requer que seja observado o *quantum* indenizatório para o limite demonstrado nos cálculos expostos, qual seja, de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

No caso supra exposto, a lide deve ser julgada ao final Parcialmente Procedente, e por fim as custas *pro rata* e os honorários compensados na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 24 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOZA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PODER JUDICIÁRIO

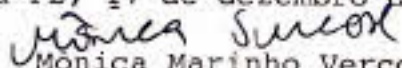
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone:
(81)3181-9432

PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0730

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte autora, devidamente intimada por seu patrono, do despacho de fl. 133, conforme publicação no DJE, Edição nº 193/2018.

Ipojuca-PE, 17 de dezembro de 2018.


Monica Marinho Verçosa
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca (PE), CEP 55590-000, Fone: (81) 3181-3422

140
8

PROC. Nº 0000295-16.2012.8.17.0730

SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO

1 - RELATÓRIO.

EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados nos autos, aduzindo os fatos e fundamentos jurídicos constantes da petição inicial de fls. 2/4, a qual se fez acompanhar dos documentos de fls. 5/16.

Afirma a parte autora, na petição inicial, datada de 8/1/2011, que, no dia 27/9/2010, teria sido vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões corporais graves que teriam resultado em deformidade permanente e que teria sido requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, tendo sido paga apenas a quantia de R\$ 2.362,50 até a data do ajuizamento da ação.

Pugna, ao final, pela condenação da parte demandada ao pagamento da quantia de R\$ 11.137,50 referente ao complemento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT, com os acréscimos legais.

Termo de audiência às fls. 24/25, em que restou infrutífera a tentativa de conciliação, tendo a demandada apresentado contestação em audiência, a qual repousa às fls. 26/45, acompanhada de documentos às fls. 46/86, em que alegou, preliminarmente, ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, consistentes em original do boletim de ocorrência policial, laudo conclusivo do Instituto Médico Legal, RG e CPF do autor e da vítima e comprovante de residência. No mérito, alegou os seguintes pontos: a) ausência de invalidez total e permanente de forma a caracterizar incapacidade para o trabalho; b) no caso em tela, o percentual de invalidez que a parte autora é portadora é de 75% de 25% sobre o valor máximo indenizável, com aplicação da graduação de repercussão; c) pagamento administrativo em consonância com a legislação vigente; d) cômputo dos juros moratórios a partir da citação válida e da correção monetária a partir do ajuizamento da ação; e) incidência do artigo 405 do Código Civil; f) fixação de eventual condenação ao pagamento de verba honorária, em caso de procedência da ação, no percentual de 10%.

Ainda na audiência cujo termo encontra-se às fls. 24/25, a parte autora manifestou-se acerca da contestação apresentada, não tendo as partes requerido outras diligências ou produção de prova oral em audiência, ao passo que foi determinada a expedição de ofício ao IML para fornecimento da perícia realizada no autor.

Laudo pericial traumatológico à fl. 89, realizado no IML.

Manifestação das partes autora e ré acerca do laudo traumatológico, às fls. 96/97 e 101/102.

Despacho à fl. 104, segundo o qual foi determinada a intimação da parte autora para comparecer em Juízo para recebimento de ofício de encaminhamento ao IML para complementação da perícia efetuada.

Esclarecimentos do médico perito do IML, à fl. 112.

Decisão saneadora do feito às fls. 114/115, em que foram rejeitadas as questões preliminares e fixados os pontos controvertidos, tendo sido deferida a produção de prova pericial.

Juntada, às fls. 131/132, de laudo pericial.

Alegações finais da parte ré às fls. 135/138, não tendo a parte autora apresentado alegações finais, conforme certificado à fl. 138.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - DAS QUESTÕES PRELIMINARES.

2.1.1 - Da preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, suscitada pela parte autora.

Na esteira do que já restou assinalado na decisão saneatória do feito à fl. 114, não merece respaldo dita preliminar, visto que a matéria probatória comporta demonstração no transcorrer do feito, contendo a inicial pedido e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica do pedido, não havendo que se falar em vício que possa ocasionar a inépcia da peça preambular, inclusive à luz da alegação da parte ré quanto a eventual ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Rejeita-se, pois, dita preliminar.

2.2 - DO MÉRITO.

Inicialmente, observo que o feito prescinde de produção de outras provas, uma vez que as provas carreadas aos autos afiguram-se suficientes para o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Tomando em análise as provas produzidas, observo que não merece respaldo o pedido formulado pela parte autora.

De fato tendo o acidente automobilístico acontecido em 27/9/2010, é de se reconhecer que ocorreu sob a vigência da Lei nº 11.945/09, publicada em 5/6/2009, que, ao modificar a redação do artigo 3º da Lei n. 6.194/74, veio a classificar a invalidez permanente em total ou parcial e a subdivisão desta em completa e incompleta para fins de fixação da cobertura no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatómica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatómica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Consoante o laudo pericial específico acostado aos autos, com questionamentos adaptados às especificidades da Lei nº 11.945/09, em que o autor veio a ser periciado no dia 16/8/2018, restou constatada "fratura na clavícula esquerda", com "dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)", com "dano parcial incompleto (dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (ou mais de um) segmento corporal da vítima", tendo sido assinalado pelo sr. Perito o percentual de 25% a título de dano/percentual relativo ao segmento anatómico, em caráter leve.

Assim, segundo o percentual acima fixado, tem-se que, à luz da tabela anexa à Lei nº 11.945/09, é de rigor o deferimento, em favor da parte autora, da quantia de R\$ 3.375,00, correspondente a 25% do valor máximo indenizável (R\$ 13.500,00), de modo que, já tendo sido paga administrativamente em favor da autora a quantia de R\$ 2.362,50, tem-se que o valor devido à parte autora pendente de pagamento corresponde ao patamar de R\$ 1.012,50.

3 - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pela parte autora na peça exordial, para condenar a pessoa jurídica demandada ao pagamento de indenização, em favor da parte autora, do valor de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à indenização securitária do DPVAT, com correção monetária a partir da data do evento danoso (Súmula 580/STJ) e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (Súmula

426/STJ). Em consequência, EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. 4

Ante o decaimento mínimo da parte demandada, condeno a parte demandante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte demandada, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.137,50), devendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo fato de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Ipojuca(PE), em 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BUZICHES
Juiz de Direito



0000295-16.2012.8.17.0730 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 0144

2Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201800650, no livro de registro de sentença nº 30 da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, as folhas 208 a 211, dou fé, Ipojuca 18/12/2018.

P. S. S. S. S.
Chefe de Secretaria

da Clausula Contratual 2ª), em favor do(s) advogado(s) da parte autora. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 17 de dezembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 838

Sentença Nº: 2018/00649

Processo Nº: 0004286-29.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: CARLOS EDUARDO MOREIRA DE MENEZES

Advogado: PE027024D - Sandro de Medeiros Machado

Advogado: PE026085 - ANA CAROLINA C. ELIHIMAS

Réu: CONSÓRCIO EBE-ALUSA

Advogado: SP098709 - Paulo Guilherme Mendonça Lopes

Réu: BRADESCO SAÚDE S/A

Advogado: PE000865B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO

Litconsorte Passivo: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado: PE029291 - João Eduardo Soares Donato

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca(PE). CEP 55590-000, Fone: (81)3181-3422 PROC. Nº 0004286-29.2014.8.17.0730 SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO 3 - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação: a) ACOELHO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte demandada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com extinção do feito sem resolução de mérito em relação a tal pessoa jurídica, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC; b) REJEITO as demais questões preliminares suscitadas; c) no tocante à lide existente entre a parte autora e as pessoas réis CONSÓRCIO EBE-ALUSA e BRADESCO SAÚDE, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pela parte autora na peça exordial, apenas para c.1) confirmar a decisão concessiva de tutela de urgência às fls. 30/30-v, que havia determinado a autorização de todo o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico do autor, conforme guia de solicitação contida a fl. 17 dos autos, ao tempo em que defiro o pedido de imediata reativação do plano de saúde do autor, com aplicação de multa diária em desfavor de tais partes demandadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível em favor da parte autora, com fundamento no artigo 537 do CPC, condicionando-se tal reativação à manutenção do autor como empregado do Consórcio demandado; c.2) condenar solidariamente as partes réis CONSÓRCIO EBE-ALUSA e BRADESCO SAÚDE S/A ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a indenização por danos morais, valor a ser corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE, a partir da data da prolação da presente sentença (Súmula 362/STJ), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da última citação das réis (excluindo-se a PETROBRÁS), ocorrida em 27/1/2015 (citação do CONSÓRCIO EBE-ALUSA, fl. 193). Em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 497, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, ante o reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva da demandada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e a sucumbência recíproca entre a autora e as réis CONSÓRCIO EBE-ALUSA e BRADESCO SAÚDE S/A, a resultar globalmente num decalento em maior proporção da parte autora, devendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pelo fato de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte re PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pelo fato de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. No tocante à lide existente entre a parte autora e as partes réis CONSÓRCIO EBE-ALUSA e BRADESCO SAÚDE S/A, no tocante aos honorários advocatícios, nos moldes do disposto no § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa considerando-se o seu proveito econômico, em favor de cada conjunto de patronos das partes, sendo o proveito econômico da parte autora o relativo ao valor dos gastos que seriam necessários para a realização do procedimento cirúrgico caso esse houvesse sido realizado sem a cobertura do plano de saúde, acrescido do valor deferido a título de condenação por danos morais (R\$ 10.000,00), com condenação da partes réis, em caráter solidário, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte autora segundo a base de cálculo e o percentual ora fixados. No tocante ao proveito econômico das partes demandadas em tela, este diz respeito ao valor correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à diferença entre o valor pleiteado pela parte autora a título de danos morais (R\$ 100.000,00) e o valor que restou acolhido (R\$ 10.000,00), com condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor de cada conjunto de patrono(s) das partes réis CONSÓRCIO EBE-ALUSA e BRADESCO SAÚDE S/A segundo a base de cálculo e o percentual ora fixados, devendo as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora ficarem sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pelo fato de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 18 de dezembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 838

Sentença Nº: 2018/00650

Processo Nº: 0000295-16.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: EDINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

